

Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 12:841

Considerando que as unidades de artilharia e cavalaria estão manifestamente desprovidas de gado muar e cavalari, o que não permite que essas unidades possam actuar como é mester e absolutamente indispensável;

Considerando que o excesso de serviço que actualmente sobrecarrega o pequeno número de soltpedes existentes no exército lhes promove um rápido gastamento que os torna dentro em pouco incapazes;

Considerando que estas faltas agravam com flagrante prejuízo a instrução militar e outros serviços, o que é para ponderar, além das dificuldades e embaraços com que lutam os comandos e os oficiais que têm de cumprir o que lhes está atribuído;

Considerando que por estes motivos se torna inadiável a aquisição de muares e cavalos para serviço do exército:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 5:000.000\$, importância esta que irá reforçar a verba de 3:000.000\$ que se acha inscrita no orçamento da Ministério da Guerra para 1926-1927; no artigo 45.º do capítulo 2.º, sob a epígrafe «Para aquisição de cavalos e muares para o exército».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Por ter saído incompleto novamente se publica o seguinte:

#### Decreto n.º 12:701

Tendo sido encarregado o capitão de cavalaria, em comissão, Carlos Tavares Afonso dos Santos (que tem firmado vários trabalhos literários com o pseudónimo de Carlos Selvagem), de elaborar e redigir no prazo máximo de três anos um compêndio de história orgânica e política do exército português, destinado aos estabelecimentos de instrução dependentes do Ministério da Guerra, para cujo encargo foi o necessário crédito inscrito no Orçamento Geral do Estado a favor do Ministério da Guerra, e discutido e aprovado nas duas Câmaras do Parlamento dissolvido pelo movimento nacional de 28 de Maio; e

Considerando que «esta obra é da maior utilidade e merecedora de protecção, tanto mais que não há, que se

saiba, obra alguma completa que satisfaça aos fins que esta tem em vista», conforme parecer do onção chefe do estado maior general do exército João Pereira Bastos;

Considerando que a escolha recaí num oficial distinto, condecorado com a Cruz de Guerra numa campanha de África, e que em obras anteriores, algumas de carácter militar, marcou com relêvo o seu merecimento e probidade literária;

Considerando que importa não só à preparação dos espíritos juvenis, a que ela se dedica, mas ainda ao levantamento do espírito nacional criar correntes de interesse e amor pelas instituições militares e divulgar os seus feitos através dos tempos;

Considerando «quanto conveniente se torna sob o ponto de vista da instrução militar tornar conhecidas do exército as diferentes transformações por que tem passado o nosso sistema militar desde as suas origens, tanto no que diz respeito à organização como às instituições militares e ao seu desenvolvimento, a par dos progressos que sucessivamente se têm realizado na arte da guerra, sendo necessário, para satisfazer uma comissão desta ordem, demorado e consciencioso estudo na investigação e narração das causas que determinaram aquelas transformações, princípios que a elas presidiram, com uma sucessão cronológica bem definida de datas e factos devidamente historiados e documentados, o que constitui um trabalho histórico de elevada importância». (Portaria de 9 de Maio de 1890, *Ordem do Exército* n.º 18);

Considerando, finalmente, que em face das informações e pareceres competentes o Ministro da Guerra do Governo transacto, por seu despacho de 26 de Fevereiro do corrente ano, havia determinado:

1.º Que o oficial recebesse uma gratificação mensal de 500\$ durante três anos, comprometendo-se no fim desse prazo a apresentar a obra e, caso contrário, a indemnizar a Fazenda Nacional do dinheiro que receber durante esse tempo;

2.º Que entregasse, além dos exemplares obrigados por lei, mais 200 exemplares grátis ao Ministério da Guerra, para dispor deles como entender, isto no caso de o requerente mandar imprimir o trabalho à sua custa;

3.º Que durante este tempo não fôsse o requerente afastado de Lisboa, onde existem as fontes principais para o seu estudo, salvo nos casos de guerra, por motivo disciplinar ou processo-crime:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O capitão de cavalaria, em comissão, Carlos Tavares Afonso dos Santos é incumbido de elaborar e redigir um compêndio de história orgânica e política do exército português, para uso dos estabelecimentos de instrução dependentes do Ministério da Guerra, mediante contrato nos termos do despacho do Ministro da Guerra de 26 de Fevereiro de 1926.

Art. 2.º O prazo máximo para a elaboração desse trabalho será de três anos.

Art. 3.º O encargo total desse contrato será, em relação ao ano económico de 1926-1927, pago pelo capítulo 5.º e artigo 56.º do orçamento do Ministério da Guerra «Despesas imprevistas e eventuais e trabalhos extraordinários da Secretaria da Guerra», e para os dois anos de 1927-1928 e 1928-1929 pelas verbas que se inscreverão para este fim nos respectivos orçamentos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 16 de Novembro de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 12:842

Usando da faculdade que me concede o n.º 2.º do decreto-lei n.º 12:740, de 26 de Novembro próximo findo, e em virtude da autorização concedida ao Governo pelo artigo 6.º do decreto com força de lei n.º 12:408, de 1 de Outubro de 1926, sob proposta do Ministro da Guerra: hei por bem decretar que as verbas a inscrever no orçamento do Ministério da Guerra para 1926-1927, destinadas a ocorrer ao aumento de despesa proveniente do referido decreto com força de lei n.º 12:408, sejam as seguintes, as quais irão reforçar as que com idêntica aplicação se encontram descritas no artigo e capítulos abaixo designados:

Artigo 2.º, capítulo 1.º — Pessoal menor . . . . .	6.308\$75
assim discriminada:	
1 Sub-chefe do pessoal menor . . . . .	568\$75
5 Primeiros contínuos . . . . .	2.100\$00
13 Segundos contínuos . . . . .	3.640\$00
Capítulo 2.º — Melhorias de vencimentos ao pessoal militar e civil dependente do Ministério da Guerra assim discriminada:	70.639\$33
1 Sub-chefe do pessoal menor . . . . .	3.552\$08
5 Primeiros contínuos . . . . .	17.141\$25
13 Segundos contínuos . . . . .	49.946\$00

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Dezembro de 1926. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

#### Decreto n.º 12:843

Para execução do disposto no decreto com força de lei n.º 12:674, de 6 de Novembro de 1926, que organizou os serviços respeitantes às relações entre o Governo Português e a Sociedade das Nações, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei:

Artigo 1.º O provimento do lugar de dactilógrafa, criado pelo artigo 6.º do decreto com força de lei n.º 12:674, recairá em adido que prove o conhecimento da lingua franceza indispensável para as funções que lhe cabem ou em indivíduo que mostre a aptidão necessária, sendo então da livre escolha do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

§ único. O vencimento melhorado do cargo é, como o das dactilógrafas dos restantes Ministérios, o correspondente à antiga subvenção diferencial de 160\$, sendo de 384\$ o ordenado fixo, acrescido dos emolu-

mentos satisfeitos pelas forças do respectivo cofre geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 2.º Para execução do disposto no mesmo artigo 6.º, no artigo 8.º e nos artigos 13.º a 16.º do mencionado decreto com força de lei, são feitas no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o ano económico de 1926-1927, as alterações constantes da tabela anexa ao presente decreto.

Art. 3.º O secretário geral dos serviços da Sociedade das Nações proporá a requisição de um ou mais funcionários que, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 12:297, serão encarregados da investigação, recolha, coordenação e apresentação de todos os elementos de informação e estatística de carácter económico e financeiro que ao Governo Português são pedidos pelas secções económica e financeira da Sociedade das Nações ou pelas conferências que elas promovam ou em que colaborem. Esses funcionários, que servirão na Secretaria Geral, nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 12:674, de 17 de Novembro de 1926, deverão ter conhecimentos especiais sobre estes assuntos e poderão usar, para cabal desempenho das suas funções, das atribuições conferidas pela lei n.º 857 aos vogais da Comissão Executiva da Conferência da Paz.

§ único. Para a primeira nomeação, a proposta a que se refere este artigo deverá recair, de preferência, sobre funcionários que estejam prestando serviço no Ministério dos Negócios Estrangeiros e que tenham provado competência para as funções requeridas.

Art. 4.º Serão fornecidos aos funcionários a que se refere o artigo anterior, por todos os serviços e repartições do Estado e por todos os organismos, que directa ou indirectamente registem quaisquer manifestações de actividade nacional, todos e quaisquer elementos de informação e estatística que possam ter publicidade, bem como os relatórios, monografias, boletins e demais documentos e diplomas emanados das entidades acima referidas, que registem e dêem contas dessa actividade. A Direcção Geral de Estatística e os serviços de informação e estatística dos diversos Ministérios e repartições públicas cooperarão com o serviço a que se refere este decreto, prestando-lhe todo o auxílio compatível com os elementos de que disponham. Ser-lhe há reservada uma assinatura das três séries do *Diário do Governo* e um exemplar dos Boletins Officiais das províncias ultramarinas.

Art. 5.º Aos funcionários nomeados nos termos do artigo 3.º, cuja comissão de serviço e vencimentos se regularão pelo disposto no § 1.º do artigo 1.º da lei n.º 857, de 22 de Agosto de 1919, será abonada, sob proposta da Secretaria Geral dos Serviços da Sociedade das Nações, uma gratificação extraordinária pela natureza especial dos serviços a seu cargo nos termos do artigo 4.º da mesma lei.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Novembro de 1926. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *José Ribeiro Castanho* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.